



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N° 180/2021
AO PROJETO DE LEI N° 908/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei n° 908/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto - Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**

**AUTOR(A):GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. NABOR WANDERLEY
RELATOR(A):DEP.JÚNIOR ARAÚJO**

P A R E C E R N° 720/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de n° 180/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei n° 908/2019**, que "Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 908/2019, em suma, obriga os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde a disponibilizarem acompanhamento às gestantes, do pré-natal ao pós-parto.

O veto do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade, ocasionada pelo vício formal de iniciativa. O projeto de lei trata de matéria cuja exequibilidade só será possível com ações concretas oriundas de órgão componente da Administração (Secretaria de Estado da Saúde), assim, acaba disciplinando matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando implicar em instituir atribuições para órgãos públicos, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”.

Pois bem, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese a boa intenção do legislador quando da proposição da matéria, entendo que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, assiste razão o Governador do Estado, no sentido da **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 908/2019**.

Resta claro que a propositura, em que se pese a importância do seu propósito, trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal. Violando, dessa forma, o princípio constitucional da reserva de administração, pelo qual não se permite ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, de forma a assegurar o Princípio da Separação dos Poderes.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Ante o exposto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 180/2021 aposto ao Projeto de Lei nº908/2019 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA




Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, pela maioria dos presentes, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 180/2021 que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 908/2019**, com voto contrário da Dep. Camila Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10